ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETES DOS VEREADORES SEBASTIÃO CORRÊA LIRA e MASAMY EDA

PROCESSO Nº 115 /2010

PROJETO DE LEI N.º 041 /10 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais do Município de Boa Vista a **expor**, através de Cartazes – com as mesmas dimensões do destaque do Preço - a Data de Fabricação e a **Data de Validade dos Produtos em Promoções**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Boa Vista ficam obrigados a expor, através de cartaz – com as mesmas dimensões do destaque do preço – a data de fabricação e a data de validade dos produtos em promoções.

Parágrafo Único – Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º - O destaque dos cartazes com as datas de vencimento (validade) deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo Único – Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º - O prazo de validade de um produto, principalmente gêneros de primeiras necessidades e/ou perecíveis, é um dado essencial para a proteção da saúde do consumidor.

Assim exposto, o descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, dentro de um período inferior a 1 (um) ano a contar da primeira ocorrência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II, III, IV e V abaixo:

II – multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na primeira reincidência;

III – multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na segunda reincidência;

IV – multa equivalente a 1000 (mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e proibição de comercialização do produto e afins por um período não inferior a 1 (um) ano, na terceira reincidência;

V – multa equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e fechamento do estabelecimento por um período não inferior a 6 (seis) meses, na quarta reincidência.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010

MASAMY EDA
- Vereador/PMDB -

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA
Vereador PELÉ/PR

JUSTIFICATIVA

Temos observado que muitas vezes os supermercados e outros estabelecimentos comerciais, realizam promoções para diminuir os estoques de produtos alimentícios e/ou perecíveis, com a validade quase vencida ou com prazos de validade próximos de expirar. Pode até ser que este tipo de prática comercial atenda aos interesses econômicos de consumidores, principalmente daqueles com menor poder aquisitivo, que necessitam comprar produtos com preços mais acessíveis. No entanto, as promoções podem induzir o consumidor a adquirir erroneamente produtos que, em curto espaço de tempo, tornam-se impróprios ao uso. Muitos consumidores não prestam atenção à data de vencimento da validade e acabam sendo prejudicados.

Diante dessa situação, apresentamos esta proposição através deste Projeto de Lei, no sentido de tornar obrigatório aos supermercados e estabelecimentos afins colocar em destaque a data de fabricação e a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções lançadas. Acrescente-se que, nos cartazes, as datas de vencimento deverão ficar do mesmo tamanho e com o mesmo destaque dos preços promocionais.

E, se a promoção for divulgada por outro meio, como por exemplo, por microfone ou em etiquetas, o prazo de validade também deverá ser anunciado da mesma forma.

Assim, a presente iniciativa visa proteger o consumidor da aquisição de produtos alimentícios que poderiam estar impróprio para o consumo, e para que o consumidor não seja lesado na compra de um produto que está prestes a vencer.

Outro propósito deste Projeto de Lei é chamar a atenção das autoridades para fazer com que o prazo de validade a ser informado nas embalagens dos produtos, obedeça rigorosamente aos critérios estabelecidos na Lei n.° 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), e ao que preceitua as normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Já no caso dos produtos alimentícios e farmacêuticos, a intenção é fazer com que o prazo de validade obedeça aos parâmetros definidos, respectivamente, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Ministério da Saúde.

Alguns fabricantes estipulam datas de validade aquém daquelas que os produtos realmente deveriam ter. A prática segue orientação do departamento comercial da empresa, preocupada tão-somente em incrementar as vendas. Essa conduta acaba lesando o consumidor.

Espera-se que, com esta proposição, o consumidor possa adquirir de forma consciente, produtos em promoção, mas sabendo da validade do produto adquirido.

A IMPORTÂNCIA DOS PRAZOS DE VALIDADE NOS PRODUTOS

Entre as dúvidas mais freqüentes dos consumidores, está a falta da informação completa sobre os prazos de validade dos produtos, a que se refere o art. 31 da Lei n.° 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

O Código de Defesa do Consumidor é fruto de mandamento constitucional. Além disso, os Arts. 5° e 170 da Constituição Federal dispõem que:

"Art. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII - O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

(...)

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

V - Defesa do Consumidor;".

II - PRAZOS DE VALIDADE

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 31, prevê que:

"Art. 31 - A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.".

Diante desse dispositivo legal, torna-se evidente a obrigatoriedade da exibição do prazo de validade nas embalagens dos produtos, o que implica dizer que tal procedimento não configura uma faculdade do fornecedor, mas, sim, uma obrigação.

Para possibilitar um entendimento mais preciso desse texto, faz-se necessário esclarecer o significado da palavra "prazo": "Espaço de tempo que medeia entre o começo e o fim de qualquer coisa; período de duração das coisas e dos fatos." (Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa - Aurélio Buarque de Holanda Ferreira).

Em face do exposto, não há sentido em fazer constar, nas embalagens dos produtos, apenas a data de vencimento. Além disso, deve-se entender o direito à informação prevista no

art. 6º, III, e no art. 31, ambos da Lei n.º 8.078, de 1990, como uma determinação legal, de observância obrigatória, indispensável para que haja transparência, boa-fé, confiança e segurança nas relações de consumo.

Ao destacar apenas o vencimento, o fornecedor está em desconformidade com os referidos dispositivos legais, uma vez que deixa de transmitir ao consumidor uma informação precisa, correta, clara e ostensiva a respeito do produto que este irá adquirir.

Como possível explicação para a prática de se informar somente a **data de vencimento** nos produtos destinados ao consumo, deixando de se informar a **data de fabricação**, encontramos a Resolução RDC 259, de 20 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA -, que, em seu item n.º 6, determina o seguinte:

6 – Apresentação da Informação Obrigatória:

6.6 – **Prazo de Validade:**

6.6.1 – Caso não esteja previsto de outra maneira em um Regulamento Técnico especifico, vigora a seguinte indicação do prazo de validade:

a) Deve ser declarado o "**prazo de validade**";

b) O prazo de validade deve ser declarado por meio de uma das seguintes expressões: "consumir antes de..." "valido até..." "validade..." "val:..." "vence..." "vencimento..." "vto:"..." "venc:..." "consumir preferencialmente antes de...".

A **ANVISA** é uma autarquia sob Regime Especial, criada pela Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, vinculada ao Ministério da Saúde, e tem como principal função regular as normas de vigilância sanitária, com vistas a um mercado de consumo mais saudável e seguro.

A ANVISA agiu corretamente ao se referir, no item 6, ao "prazo de validade" como informação obrigatória a ser apresentada na embalagem dos produtos, encontrando-se, dessa forma, em perfeita consonância com o que determina o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, que não deixa dúvidas sobre a matéria. No entanto, houve, no nosso entendimento, um equívoco na redação das alíneas do subitem 6.6.1 que, ao determinarem que o prazo de validade pode ser declarado pelas expressões "consumir antes de...", "valido até...", "validade...", "val:...", "vence...", "vencimento..., "vto:"...", "venc:...", "consumir preferencialmente antes de...", tornou-as incompatíveis com o significado de "prazo", induzindo o fornecedor/fabricante a erro, já que este é orientado a informar apenas a data de vencimento.

Assim, quando a Lei Federal n.º 8.078, de 1990, dispõe em seu art. 31: "(...) informações corretas (...) sobre (...) prazos de validade", é necessário observar detidamente a palavra "prazo" e refletir sobre seu uso, já que não existem palavras inúteis na lei. Sem dúvida, a norma traduz

um anseio da sociedade, que entendeu ser de suma importância, na relação de consumo, conhecer as duas datas – tanto a de fabricação quanto a de vencimento do produto.

Nesse caso, há que se ressaltar o princípio constitucional da hierarquia das normas.

A resolução expedida pela ANVISA não se confunde com a resolução a que se refere o art. 59, VII, da Constituição Federal. Esta é espécie legislativa, sendo, portanto, elaborada pelo Poder Legislativo, com força de lei. Aquela é espécie de ato administrativo, ou seja, ato praticado por uma pessoa jurídica de direito público no exercício da função administrativa, devendo, portanto, submeter-se às leis.

Retomando o Código de Defesa do Consumidor, lei ordinária federal, observa-se que seu Art. 31 garante ao consumidor o direito à informação e estabelece a obrigação do fabricante de informar o prazo de validade em todos os produtos. No entanto, a Resolução RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002, da ANVISA, em seu item 6.6.1.c, faculta aos fabricantes a informação do prazo de validade dos produtos por meio de expressões como: " válido até...", "vence...", "consumir preferencialmente antes de...".

É notória a divergência entre tal resolução e o CDC, já que, ao se informar ao consumidor apenas a data de vencimento do produto, o direito à informação não é realizado em sua totalidade, fazendo com que o consumidor adquira o produto sem o conhecimento da data em que ele foi fabricado. Além disso, sabendo-se que prazo é intervalo de tempo, tendo, portanto, início e fim, a ausência da data de fabricação, ou seja, da data do início do prazo, não permite que o prazo seja verdadeiramente informado.

Diante do exposto, não resta dúvida de que a correta informação, acerca do prazo de Validade é necessária a todos: - ao **consumidor**, como forma de se lhe assegurar o exercício de seus direitos subjetivos e objetivos; ao **comerciante** varejista, de modo que ele possa se adequar à legislação vigente; e aos **órgãos de fiscalização**, para garantir um instrumento imprescindível no exame do cumprimento das normas.

Esperamos, dessa forma, estar contribuindo para a defesa da saúde do consumidor.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010

MASAMY EDA
- Vereador/PMDB -

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA
Vereador PELÉ/PR

FONTES DE PESQUISA

BRASIL. Lei Complementar n. 8.078, de 11 set. 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n.° 259, de 20 de setembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Disponível em: www.anvisa.gov.br

CABRAL, Guilherme Castro. Títulos de crédito: ações cabíveis. Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 545, 3 jan. 2005. Disponível em: http://www1.jus.com.br/doutrina/texto

DENARI, Zelmo e outros. Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 7 ed. São Paulo: Editora Forense Universitária, 2001.

DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário jurídico. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998.

FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. Dicionário Aurélio básico da língua portuguesa. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1995.

MINAS GERAIS. Lei n. 15.449, de 11 jan. 2005. Dispõe sobre a oferta de produto em promoção ou liquidação por estabelecimento comercial. Disponível em: www.almg.gov.br

MINAS GERAIS. Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Manual do Consumidor. Disponível em: http://www.almg.gov.br/procon/cartilhas/manualconsu

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer
Em ___/___/___
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 041, de 18 de outubro de 2010 de autoria dos vereadores Sebastião Corrêa Lira Neto e Masamy Eda, o qual dispõe sobre: **"A obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais do município de Boa Vista a expor, através de cartazes com as mesmas dimensões do destaque do preço, a data de fabricação e a data de validade dos produtos em promoção".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.165, VI da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Paulo Bastos Linhares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 041, de 18 de outubro de 2010 de autoria dos vereadores Sebastião Corrêa Lira Neto e Masamy Eda, o qual dispõe sobre: **"A obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais do município de Boa Vista a expor, através de cartazes com as mesmas dimensões do destaque do preço, a data de fabricação e a data de validade dos produtos em promoção".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010 DE AUTORIA DOS VEREADORES SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO E MASAMY EDA, QUAL DISPÕE SOBRE: "A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A EXPOR, ATRAVÉS DE CARTAZES COM AS MESMAS DIMENSÕES DO DESTAQUE DO PREÇO, A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS EM PROMOÇÃO". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
À Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 040, de 06 de outubro de 2010 de autoria do vereador Mauricélio Fernandes de Melo, o qual dispõe sobre: **"A criação do Serviço de Inspeção Municipal_SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, destinada a inspeção sanitária e fiscalização sobre o abate de animais, elaboração em pequena escala e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal".**

Manifestamo-nos desfavorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é ilegalidade e inconstitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j.

Paulo Bastos Linhares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 040, de 06 de outubro de 2010 de autoria do vereador Mauricélio Fernandes de Melo, o qual dispõe sobre: **"A criação do Serviço de Inspeção Municipal_SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, destinada a inspeção sanitária e fiscalização sobre o abate de animais, elaboração em pequena escala e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

ATA

AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR , SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IDINALDO CARDOSO DA SILVA SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 040, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL_SIM, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DESTINADA A INSPEÇÃO SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO SOBRE O ABATE DE ANIMAIS, ELABORAÇÃO EM PEQUENA ESCALA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO NOMINAL

25ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 26 de outubro de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº 041/2010.
Título: A obrigatoriedade de todos os Estab.Comerciais expor Cartazes

Inicio: 26/10/2010 – 9h45min
Fim: 2610/2010 – 9h50min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	SIM
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	ABS.
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	SIM
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	SIM
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	SIM
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	SIM
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	SIM
PAULO BASTOS LINHARES		PP	SIM
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	SIM
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	SIM
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	SIM

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	01
Total	11

APROVADO

Operador: Andréia

26 de outubro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBOLICA

27ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 3 de novembro de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº 041/10. Inicio: 3/11/2010 –9h40min
Título: A obrigatoriedade de todos os estabelecimentos Comerciais Preço e Data. Fim: 3/11/2010 –9h45min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	SIM
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	-
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	SIM
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	SIM
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	SIM
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	SIM
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	SIM
MASAMY EDA		PMDB	SIM
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	-
PAULO BASTOS LINHARES		PP	SIM
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	SIM
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	SIM
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	SIM

Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	11	**APROVADO**
Votos Não	00	
Abstenções	00	
Total	11	

Operador: Andréia

3 de novembro de 2010

PROJETO DE LEI Nº041, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.
AUTORES: VEREADOR SEBASTIÃO CORREA LIRA NET (PELÉ) E MASAMY EDA.

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais do Município de Boa Vista a **expor**, através de Cartazes – com as mesmas dimensões do destaque do Preço - a Data de Fabricação e a **Data de Validade dos Produtos em Promoções**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Boa Vista ficam obrigados a expor, através de cartaz – com as mesmas dimensões do destaque do preço – a data de fabricação e a data de validade dos produtos em promoções.

Parágrafo Único – Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º - O destaque dos cartazes com as datas de vencimento (validade) deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo Único – Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º - O prazo de validade de um produto, principalmente gêneros de primeiras necessidades e/ou perecíveis, é um dado essencial para a proteção da saúde do consumidor.

Assim exposto, o descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, dentro de um período inferior a 1 (um) ano a contar da primeira ocorrência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II, III, IV e V abaixo:

II – multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na primeira reincidência;

III – multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na segunda reincidência;

IV – multa equivalente a 1000 (mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e proibição de comercialização do produto e afins por um período não inferior a 1 (um) ano, na terceira reincidência;

V – multa equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e fechamento do estabelecimento por um período não inferior a 6 (seis) meses, na quarta reincidência.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010

BRAZ ASSIS BEFFNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 154/2010 /CMBV/SAL

Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final do Projeto de Lei.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redação Final do Projeto de Lei **nº. 041 /2010** de Autoria dos Vereadores Sebastião Correa Lira Neto (Pelé) e Masamy Eda, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

03/11/10

PREF. MUN. DE B
FLS. 07
PROC. 141/10
RUBRICA

LEI Nº 1.285, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A EXPOR, ATRAVÉS DE CARTAZES – COM AS MESMAS DIMENSÕES DO DESTAQUE DO PREÇO - A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS EM PROMOÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Boa Vista ficam obrigados a expor, através de cartaz – com as mesmas dimensões do destaque do preço – a data de fabricação e a data de validade dos produtos em promoções.

Parágrafo Único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º - O destaque dos cartazes com as datas de vencimento (validade) deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo Único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º - O prazo de validade de um produto, principalmente gêneros de primeiras necessidades e/ou perecíveis, é um dado essencial para a proteção da saúde do consumidor.

Assim exposto, o descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, dentro de um período inferior a 1 (um) ano a contar da primeira ocorrência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II, III, IV e V abaixo:

II – multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na primeira reincidência;

III – multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na segunda reincidência;

IV – multa equivalente a 1000 (mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e proibição de comercialização do produto e afins por um período não inferior a 1 (um) ano, na terceira reincidência;

V – multa equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e fechamento do estabelecimento por um período não inferior a 6 (seis) meses, na quarta reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2010

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** nº 2819

BOA VISTA

terça-feira
16 de novembro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.285, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A EXPOR, ATRAVÉS DE CARTAZES - COM AS MESMAS DIMENSÕES DO DESTAQUE DO PREÇO - A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS EM PROMOÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Boa Vista ficam obrigados a expor, através de cartaz - com as mesmas dimensões do destaque do preço - a data de fabricação e a data de validade dos produtos em promoções.

Parágrafo Único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º - O destaque dos cartazes com as datas de vencimento (validade) deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo Único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º - O prazo de validade de um produto, principalmente gêneros de primeiras necessidades e/ou perecíveis, é um dado essencial para a proteção da saúde do consumidor.

Assim exposto, o descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, dentro de um período inferior a 1 (um) ano a contar da primeira ocorrência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II, III, IV e V abaixo:

II - multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na primeira reincidência;

III - multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na segunda reincidência;

IV - multa equivalente a 1000 (mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e proibição de comercialização do produto e afins por um período não inferior a 1 (um) ano, na terceira reincidência;

V - multa equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e fechamento do estabelecimento por um período não inferior a 6 (seis) meses, na quarta reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2010

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1287, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

TRATA DA REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR PAGO DOS SUBSÍDIOS MENSAIS PAGOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OS PRESIDENTES DE FUNDAÇÃO E EMPRESA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1°. O subsídio mensal do Prefeito deverá ser reduzido em termos reais, no montante de 20% (vinte por cento) sob seu valor atual, passando à importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

Art. 2°. O subsídio mensal do Vice-Prefeito deverá ser reduzido em termos reais no montante de 20% (vinte por cento) sob seu valor atual, passando à importância de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);

Art. 3°. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Presidentes de Fundação e Empresa Pública deverá ser reduzido em termos reais no montante de 20% (vinte por cento) sob seu valor atual, passando à importância de R$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais);

Art. 4°. As reduções dos valores tratados nos artigos anteriores ocorrerão nos meses de novembro e dezembro do corrente ano e depois de atendido o disposto nos artigos 1°, 2° e 3° os subsídios e remunerações voltarão aos valores fixados anteriormente, sem a precitada redução.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 00033/10, de 15 de Outubro de 2010.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município Crédito Adicional, no valor de **R$ 19.730.592,27** (Dezenove Milhões, Setecentos e Trinta Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos)para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 01216, de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de **R$ 19.730.592,27** (Dezenove Milhões, Setecentos e Trinta Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - **R$ 9.497.842,83** (Nove Milhões, Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II qu é parte integrante do presente Decreto.

II - **R$ 10.229.398,44** (Dez Milhões, Duzentos e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos), através de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos que são parte integrante do presente Decreto.

a) Os recursos necessários para cobertura do mencionado crédito são provenientes do provável excesso de arrecadação da Receita de Transferências Correntes - Cota Parte ICMS, Corta Parte da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE e Multa Por Danos ao Meio Ambiente, conforme demonstrativo anexo III que é parte integrante do presente Decreto.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

III - **R$ 3.351,00** (Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais), através do produto de **CONVÊNIO** realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada na forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

a) Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens de transporte terrestre, para 72 educadores participarem de curso capacitação em educação especial, Convênio nº 700149/2008/FNDE/PMBV.

Art. 3° - Ficam inclusos no Orçamento Vigente os Elementos de despesas e as Fontes de Recursos nas dotações a seguir:

FUNCIONAL PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0601 12 361 0221 1.009	3.3.90.33.00	020200
1801 26 452 0213 2.106	3.3.90.30.00	010500
	4.4.90.51.00	
	4.4.90.52.00	
1801 26 782 0213 1.069	4.4.90.52.00	
1801 06 183 0214 2.103	3.3.90.13.00	010100
	3.3.90.36.00	
0601 12 122 0104 2.007	3.3.90.31.00	010100

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do dia 15 de Outubro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 15 de Outubro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: **CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00033/10 de 15 de Outubro de 2010, autorizado pela LEI 01216/09.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
01 01.	**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**		
01 031 0158 2.001	ADMINISTRAÇÃO DE HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	15.000,00
01 031 0158 2.002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	40.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	207.613,52
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	6.000,00
	TOTAL CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA		**268.613,52**
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
12 122 0104 2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	212.002,19
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	19.494,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	446.450,00
12 131 0115 2.012	PUBLICAÇÕES		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		

		Anul.dotação	47.700,00
12 361 0142 1.003	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	2.634.835,42
12 361 0142 1.004	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	2.051,40
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	101.199,20

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00033/10 de 15 de Outubro de 2010, autorizado pela LEI 01216/09.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 361 0220 1.006	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EJA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	19.110,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	10.200,00
12 361 0221 1.009	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - EDUCAÇÃO ESPECIAL		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
020200	CONVENIOS - ADM DIRETA		
		Convênio	3.351,00
12 361 0222 1.010	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	502.750,50
12 361 0222 1.011	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - ENSINO FUND. - EDUC. INDÍGENA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	17.116,05
12 365 0147 1.014	REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	2.956.872,74
12 365 0147 2.016	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	78.736,00
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**7.051.868,50**
	06 02. FETEC		
13 122 0185 2.020	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FETEC		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	130.000,00
	TOTAL FETEC		**130.000,00**
	06 05. FUNDEB		
12 361 0154 2.025	FUNDEB MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISIONAIS EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
022500	FUNDEB		
		Anul.dotação	276.753,28
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
022500	FUNDEB		
		Anul.dotação	16.675,74

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00033/10 de 15 de Outubro de 2010, autorizado pela LEI 01216/09.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 361 0233 1.017	FORM.CONT.DE PROF. - ENS.FUNDAMENTAL ESCOLAS DAS ZONAS URB.,RURAL E INDÍGENA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
022500	FUNDEB		
		Anul.dotação	54.000,00
12 365 0154 2.026	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
022500	FUNDEB		
		Anul.dotação	432.498,80
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
022500	FUNDEB		
		Anul.dotação	116.644,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
022500	FUNDEB		
		Anul.dotação	148.871,15
	TOTAL FUNDEB		**1.045.442,97**
07 01.	**SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO**		
15 451 0191 1.029	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
010400	CIDE		
		Anul.dotação	399.990,00
		Exce.arrec.	87.208,30
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		**487.198,30**
08 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)**		
10 301 0110 2.038	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO FMS		
3.1.90.09.00	SALÁRIO FAMÍLIA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Exce.arrec.	45.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Exce.arrec.	2.315.979,81
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Exce.arrec.	493.557,82
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		**2.854.537,63**
09 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08 243 0131 2.063	CORAL INFANTO JUVENIL ARTCANTO		
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	1.800,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**1.800,00**

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00033/10 de 15 de Outubro de 2010, autorizado pela LEI 01216/09.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 01.	**SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS**		
04 122 0190 2.079	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Exce.arrec.	1.506.418,73
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Exce.arrec.	4.830.210,40
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Exce.arrec.	420.598,82
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		

			Exce.arrec.	431.224,56
	3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE		
	010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			Exce.arrec.	49.200,00
		TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		**7.237.652,51**
	15 01.	**SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA**		
14 423 0140 2.086		ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NAS COMUNIDADES INDÍGENAS		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			Anul.dotação	4.000,00
18 541 0137 2.092		EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			Anul.dotação	8.000,00
		TOTAL SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA		**12.000,00**
	15 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
18 541 0137 2.095		GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	010600	MULTAS POR DANO AO MEIO AMBIENTE		
			Exce.arrec.	50.000,00
		TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**50.000,**
	16 01.	**CONTROLADORIA**		
04 124 0198 2.096		GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			Anul.dotação	4.920,00
		TOTAL CONTROLADORIA		**4.920,00**

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00033/10 de 15 de Outubro de 2010, autorizado pela LEI 01216/09.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
18 01.	**SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST**		
06 183 0214 2.103	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL		
3.3.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	11.134,64
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		Anul.dotação	53.022,10
26 452 0213 2.106	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010500	MULTAS DE TRÂNSITO		
		Anul.dotação	72.402,10
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
010500	MULTAS DE TRÂNSITO		
		Anul.dotação	48.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010500	MULTAS DE TRÂNSITO		
		Anul.dotação	165.000,00
26 782 0213 1.069	AMPLIAÇÃO DE FROTA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010500	MULTAS DE TRÂNSITO		
		Anul.dotação	210.000,00
26 782 0213 2.110	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010500	MULTAS DE TRÂNSITO		
		Anul.dotação	26.000,00
	TOTAL SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST		**585.558,84**
19 01.	**SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO**		

04 121 0192 2.114	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
	Anul.dotação	1.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO	**1.000,00**
	TOTAL GERAL	**19.730.592,27**

BOA VISTA, 15 de Outubro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Solicitação: **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00033/10 de 15 de Outubro de 2010, autorizado pela LEI 01216/09.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
01 01.	**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**		
031 0158 2.001	ADMINISTRAÇÃO DE HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
	REC PROPRIOS ADM DIRETA	010100	213.499,56
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	REC PROPRIOS ADM DIRETA	010100	40.000,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	REC PROPRIOS ADM DIRETA	010100	15.113,96
	TOTAL CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA		**268.613,52**
06 01.	**SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
12 122 0104 2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	REC PROPRIOS ADM DIRETA	010100	19.494,00
12 122 0104 2.008	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	REC PROPRIOS ADM DIRETA	010100	7.029.023,50
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**7.048.517,50**
06 02.	**FETEC**		
27 812 0163 2.024	MANUTENÇÃO DA VILA OLÍMPICA ROBERTO MARINHO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
	REC PROPRIOS ADM DIRETA	010100	130.000,00
	TOTAL FETEC		**130.000,00**
06 05.	**FUNDEB**		
12 361 0154 2.025	FUNDEB MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISIONAIS EDUCAÇÃO		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	FUNDEB	022500	1.045.442,97
	TOTAL FUNDEB		**1.045.442,97**

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00033/10 de 15 de Outubro de 2010, autorizado pela LEI 01216/09.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)

07 01.	**SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO**	
26 782 0191 1.047	RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE VICINAIS	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
010400	CIDE	
		399.990,00
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO	**399.990,00**
09 02.	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08 243 0131 2.063	CORAL INFANTO JUVENIL ARTCANTO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
		1.800,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.800,00**
15 01.	**SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA**	
14 423 0140 2.086	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NAS COMUNIDADES INDÍGENAS	
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
		4.000,00
18 541 0137 2.092	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
		8.000,00
	TOTAL SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA	**12.000,**
16 01.	**CONTROLADORIA**	
04 124 0198 2.096	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
		4.920,00
	TOTAL CONTROLADORIA	**4.920,00**
18 01.	**SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST**	
06 122 0214 2.100	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMST	
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
		64.156,74

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00033/10 de 15 de Outubro de 2010, autorizado pela LEI 01216/09

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
26 452 0216 2.107	FISCALIZAÇÃO ELETRONICA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
010500	MULTAS DE TRÂNSITO		
			521.402,10
	TOTAL SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SMST		**585.558,84**
19 01.	**SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO**		
04 121 0192 2.114	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			1.000,00
	TOTAL SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAMENTO		**1.000,00**
	TOTAL GERAL		**9.497.842,83**

BOA VISTA, 15 de Outubro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIAS ECONÔMICA
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				10.179.398,44
1721.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CIDE	10400	87.208,30	87.208,30	
1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	10100	10.092.190,14	10.092.190,14	
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				50.000,00
1919.35.00.00.00	MULTA POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	10600	50.000,00	50.000,00	
	TOTAL DA RECEITA				10.229.398,44

BOA VISTA, 15 de Outubro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 157/E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e de acordo com o § 2º combinado com o § 7º, do artigo 6º, do Regimento Interno da JARI MUNICIPAL, aprovado pela Lei nº 968, de 17 de julho de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Adail Maduro Filho, de membro titular, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista - JARI MUNICIPAL.

Art. 2º - Fica nomeada a senhora Joquebede França Oliveira, como membro titular, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista - JARI MUNICIPAL.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1199/P DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Cessar os efeitos do Decreto nº 1185/P, publicado no DOM nº 2817 de 11 de novembro de 2010, que nomeou interinamente a senhora Florany Maria dos Santos Mota, para responder pelo cargo de Superintendente de Proteção Social Básica, cumulativamente com o cargo de Secretaria Adjunta, ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1200/P DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Florany Maria dos Santos Mota, do cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-2, de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1201/P DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Florany Maria dos Santos Mota, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1202/P DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Florany Maria dos Santos Mota, para responder pelo cargo de Superintendente de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, cumulativamente com o cargo de Assessor 3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período 11.11.10 a 02.12.10.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 473/P DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 150/P, de 19 de março de 2010, publicada no DOM nº 2661 de 22 de março de 2010, que concedeu a servidora Rosenira Alves de Araújo, Técnico Municipal H-06, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 00823, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 3º (terceiro) décimo de gratificação, de Nível Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, conforme o Processo nº 1562/2010-SMAG.

Art. 2º - Onde se lê: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação; Leia-se: Esta Portaria tem efeito retroativo a 23 de outubro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 474/P DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Rosenira Alves de Araújo, Técnico Municipal H-06, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 00823, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 4º (quarto) décimo de gratificação, de Nível Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, conforme o Processo nº 1563/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 027/10 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que preceitua o §1º do Art. 76 da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias a servidora **JUCIDÉIA DE ALMEIDA SILVA** - Assistente 1, referente ao exercício de 2010, suspensa através da Portaria nº 023/10 - CH. GPRE, a serem gozadas no período de 22.11 à 06.12.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2010.

Elinete Kilma Leite Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 028/10 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que preceitua o §1º do Art. 76 da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de férias a servidora **VÂNIA SOUZA**, referente ao exercício de 2008, suspensa através da Portaria nº 032/09 - CH. GPRE, a serem gozadas no período de 03.11 à 02.12.2010.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03.11.2010.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 11 de novembro de 2010.

Elinete Kilma Leite Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº. 066/2010 - GAB / SEPF

A Senhora Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HUGO ADERMES B VISSOTTO, matricula nº. 42188, para fiscalizar o Processo nº. 084/2010/ GAB/SEPF/Vol. I, referente à aquisição de material e peças de informática para atender as necessidades da Superintendência da Tecnologia da Informação, desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 11 de novembro de 2010.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 186/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lidyane Nayara Ruth Costa - Assessora Especial desta Secretaria, para fiscalizar os serviços para realização de eventos culturais afim de atender a SMEC quando da culminância dos trabalhos pedagógicos de canto coral realizado nas Escolas Municipais - IX Edição do evento Canto das Águas. Processo nº. 223/10-SMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 187/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso d as atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lidyane Nayara Ruth Costa - Assessora Especial desta Secretaria, para fiscalizar a aquisição de material de consumo para fins de premiação aos professores da Rede Municipal de Ensino em evento realizado pela SMEC denominado Festival do Professor. Processo nº. 308/ 10-SMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 188/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lidyane Nayara Ruth Costa - Assessora Especial desta Secretaria, para fiscalizar a confecção de camisetas para o evento denominado Canto das Águas. Processo nº. 229/10-SMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 189/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Castro Alves Melo de Magalhães - Assessor do Departamento de Apoio desta Secretaria para fiscalizar a locação de 01 (um) veículo automotor tipo micro ônibus com capacidade a partir de 23 passageiros para atender a Comunidade do Igarapé Preto, sem motorista, com ar condicionado, movido a diesel com ano de fabricação a partir de 2000. Processo nº. 196/10-SMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 190/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Adelson Pereira Souza - Técnico da Coordenação de Ensino Fundamental desta Secretaria, para fiscalizar a execução do processo nº. 227/2010-SMEC, referente à confecção de camisetas personalizadas para serem distribuídas aos participantes do I Seminário Municipal de Educação para Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 191/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Adelson Pereira Souza - Técnico da Coordenação de Ensino Fundamental desta Secretaria, para fiscalizar a execução do processo nº. 282/2010-SMEC, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de hotelaria, alimentação e aluguel de espaço físico para a realização da Formação Continuada para Professores, Monitores e Técnicos que atuam na Educação Indígena e Rural nas Escolas Municipais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 192/10/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Josélia Mendes Gomes - Coordenadora de Formação Continuada/DE desta Secretaria, para fiscalizar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços educacionais, a fim de fornecer 44 profissionais para atender aos professores que atuam na Rede Municipal de Ensino por ocasião da realização do VI Seminário Municipal de Educação, onde serão realizadas oficinas pedagógicas nas áreas de Português e Matemática. Processo nº. 211/2010-SMEC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Dê-se ciência e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 025/10-GPNS/SMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias ao senhor Wilas dos Santos Carvalho, estatutário, Auxiliar Técnico Municipal, matrícula nº 25695, referente ao exercício de 2008, cancelada pela portaria nº 002/09-GPNS-3/SMOU, a serem gozadas no período de 03.01 à 02.02.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 191/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474-D/RR (Presidente), Lívia Cristina de Araújo Rodrigues, Arquiteta e Urbanista CREA 11046-D/AM e Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012-D/AM/RR, (Membros), lotados nesta Secretaria para receberem os Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Edsonina de Barros Villa, e Serviços de Construção Subestação de 75 KVA, localizada na Rua Amapá, nº 852, bairro dos Estados, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma CONSTRUTORA SOLAR LTDA, conforme Processo nº. 106/2010-SMEC.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
SMOU/PORTARIA Nº. 192/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012-D/AM/RR, (Presidente), Raul Ribeiro Pinto, Engº Civil CREA 501-D/AM/RR e Willams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG, (Membros), lotados nesta Secretaria para receberem os Serviços de Adequação de Espaço Físico e Instalações da Ouvidoria - SMSA, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma SONETO CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Processo nº. 90/2010-SMSA.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 193/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Willams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG, (Presidente), Raul Ribeiro Pinto, Engº Civil CREA 501-D/AM/RR e Lívia Cristina de Araújo Rodrigues, Arquiteta e Urbanista CREA 11046-D/AM/RR (Membros), lotados nesta Secretaria para receberem os Serviços de Adequação das Instalações da Central de Regulação de Consultas e Exames Especializados - SMSA, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma SONETO CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Processo nº. 91/2010-SMSA.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 194/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Anilton Moreira de Menezes, Engenheiro Civil CREA 2342-D/AM/RR, (Presidente), Roque Afonso Lawisch, Engº Civil CREA 54.450-D/RS e Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012-D/AM/RR (Membros), lotados nesta Secretaria para receberem os Serviços de Construção do Núcleo de Práticas Jurídicas no Campus do Paricarana - UFRR, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma I.B.M ENGENHARIA - IVONALDO BEZERRA MEDEIROS, conforme Processo nº. 039/2008-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 195/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Raul Ribeiro Pinto, Engº Civil CREA 501-D/AM/RR e Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474-D/RR, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem a Execução dos Serviços de Tubulação de Valas, Terraplenagem, Pavimentação e Urbanização no bairro Nova Cidade, no Município de Boa Vista-RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - conforme Processo nº 032/2010-SMOU-PL24.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 196/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Willams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG e Raul Ribeiro Pinto, Engº Civil CREA 501-D/AM/RR, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem a Execução dos Serviços de Construção de 01 (uma) Escola na Comunidade Indígena Truarú da Cabeceira, no Município de Boa Vista-RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - conforme Processo nº 241/2010-SMEC-PL183.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 197/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Gisele de Souza Torreyas, Engenheira Civil CREA 1393-D/RR, Lívia Cristina de Araújo Rodrigues, Arquiteta e Urbanista CREA 11046-D/AM e Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheira Civil CREA 0402-D/RR, lotadas nesta Secretaria para fiscalizarem os Serviços de Ampliação, com a Construção de 05 (cinco) novas salas de aula em diversas escolas e Reforma da Escola Maria Gertrudes Mota de Lima, no Município de Boa Vista-RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - conforme Processo nº 257/2010 -SMEC - PL 98.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 198/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheira Civil CREA 0402-D/RR e Thiago César Toshiraru Kanadani de Carvalho, Engº Civil CREA 1960 D/RR, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem os Serviços de Reforma e Ampliação das Escolas Municipais: Pequeno Polegar, Cantinho Feliz, Menino Jesus, Menino Jesus de Praga, Estrelinha Mágica e Raio do Sol, no Município de Boa Vista-RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa LD CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, conforme Processo nº 272/2010 -SMEC - PL 210.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2010

FIRMA: ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.643.167/0001-82.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Concorrência Pública nº 018/2010 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo nº 032/2010 - SMOU - PL. 24, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAIS: Raul Ribeiro Pinto, Engº Civil CREA 501-D/AM/RR e Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474-D/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0454/2010 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de Tubulação de Valas, Terraplenagem, Pavimentação e Urbanização no bairro Nova Cidade, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 2.390.836,23 (Dois Milhões, Trezentos e Noventa Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Três Centavos), pago pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme empenho abaixo:

CONVÊNIO: nº 316.041-76/2009 - MIN. DAS CIDADES/PMBV.

Nota de Empenho/Contrapartida: 001371 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 17.512 0187 1.043, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: 010100 - cujo valor corresponde a R$ 119.724,76 (Cento e Dezenove Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos)

Nota de Empenho/Convênio: 001372 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 17.512 0187 1.043, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fontes de Recursos: 020200 - Valor R$ 2.271.111,47 (Dois Milhões, Duzentos e Setenta e Um Mil, Cento e Onze Reais e Quarenta e Sete Centavos).

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 150 (Cento e Cinquenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, contados a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviços, conforme Cláusula Sétima - Dos Prazos, Contrato 0454/2010-PGMU.

Assinam: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras e César Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento pela contratada.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2010

FIRMA: ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.643.167/0001-82.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Tomada de Preços nº 046/2010 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo nº 241/2010 - SMEC - PL. 24, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAIS: Willams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG e Raul Ribeiro Pinto, Engº Civil CREA 501-D/AM/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0487/2010 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de Construção de 01 (uma) Escola na Comunidade Indígena Truarú da Cabeceira, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 301.019,46 (Trezentos e Um Mil, Dezenove Reais e Quarenta e Seis Centavos), pago pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme empenho abaixo:

Nota de Empenho: 001529 - Unidade Orçamentária: 06 01, Funcional Programática: 12 361 0222 1.010, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: 010100

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviços, conforme Cláusula Sétima - Dos Prazos - Contrato 0487/2010-PGMU.

Assinam: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras e William César Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento pela contratada.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2010

FIRMA: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.661.300/0001-72.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Concorrência Pública nº 022/2010 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo nº 257/2010 - SMEC - PL. 198, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAIS: Gisele de Souza Torreyas, Engenheira Civil CREA 1393-D/RR, Lívia Cristina de Araújo Rodrigues, Arquiteta e Urbanista CREA 11046-D/AM e Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheira Civil CREA 0402-D/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0512/2010 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de Ampliação, com a Construção de 05 (cinco) novas salas de aula em diversas escolas e Reforma da Escola Maria Gertrudes Mota da Lima, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 2.620.359,19 (Dois Milhões, Seiscentos e Vinte Mil, Trezentos e Cinqüenta e Nove Reais e Dezenove Centavos), pago pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme empenho abaixo:

Nota de Empenho: 001651 - Unidade Orçamentária: 06 01, Funcional Programática: 12 361 0142 1.003, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: 010100

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviços, conforme Cláusula Sétima - Dos Prazos, Contrato 0512/2010-PGMU.

Assinam: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras e Veronildo da Silva Holanda, pela contratada.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2010

FIRMA: LD CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.610.585/0001-15.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Concorrência Pública nº 026/2010 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo nº 272/2010 - SMEC - PL. 210, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAIS: Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheira Civil CREA 0402-D/RR e Thiago César Toshiraru Kanadani de Carvalho, Engº Civil CREA 1960 D/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0511/2010 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Serviços de Reforma e Ampliação das Escolas Municipais: Pequeno Polegar, Cantinho Feliz, Menino Jesus, Menino Jesus de Praga, Estrelinha Mágica e Raio do Sol, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 2.808.861,12 (Dois Milhões, Oitocentos e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Doze C ı-vos), pago pela Secretaria Municipal de Economia, Pla. .a-mento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme empenho abaixo:

Nota de Empenho: 001652 - Unidade Orçamentária: 06 01, Funcional Programática: 12 365 0147 1.014, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: 010100

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 150 (Cento e Cinquenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Execução de Serviços, conforme Cláusula Sétima - Dos Prazos, Contrato 0512/2010-PGMU.

Assinam: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras e Dílson de Sousa Gomes, pela contratada.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 076/2010-SEPF
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 049/2010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PMBV.

COMUNICADO

Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, o Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que fica marcada a sessão pública para abertura da proposta de pre-

ços da empresa habilitada ADM SISTEMAS LTDA, referente ao processo acima epigrafado, a mesma acontecerá às 09h:00min. do dia 17 de novembro de 2010, na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista RR, 12 de novembro de 2010.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

TOMADA DE PREÇO nº 059/2010
PROCESSO nº 262/10-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 262/10-SMEC - TOMADA DE PREÇO nº 059/2010, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE ATENDEM ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, a empresa vencedora MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, perfazendo um valor total de R$ 283.696,20 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 161/2010
Processo nº 0307/2010 - SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0307/2010- SMEC - Convite nº 161/2010, tendo como objeto: Aquisição de material gráfico para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente a elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, do Município de Boa Vista - RR, recomenda a adjudicação à empresa L. S. PRAIA - ME pelo valor total de R$ 13.550,00 (treze mil e quinhentos e cinquenta reais), tipo menor preço global.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS-BV/ GESTÃO 2010/2012

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e de[illegible]s nove horas e trinta minutos deu-se inicio a eleição para a[illegible]lha de representantes de usuários ou de organizações de usuarios da assistência social, representantes de entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, para conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista, para o período de 2010 a 2012, sendo duas vagas para titulares e duas vagas para suplentes dos representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social; uma vaga para titular e duas vagas para suplentes dos representantes das entidades ou organizações da assistência social e duas vagas para suplentes dos representantes de trabalhadores do setor, na Seção Eleitoral deste Conselho situada à Rua Barão do Rio Branco, 146- Centro, sendo composta a Mesa Receptora por Presidente Elizene Miranda da Silva, Secretário Dalva Alice Vieira Andrade e Mesário Maria Christina do Nascimento que dirigiram o processo eleitoral. Em seguida, transcorreu a votação. Nessa Seção constaram na Folha de Votação nove eleitores, sendo que nove eleitores votaram, havendo abstinência de zero eleitores. Feita a apuração dos votos foram declaradas eleitas na condição de organizações de usuários da assistência social a Associação dos Deficientes Visuais de Roraima com cinco votos paraTitular, Associação Grupo de Mães Anjos de Luz com quatro votos para Titular, Pastoral da Criança com três votos para Primeiro Suplente, Associação Pacificadora Sport Club com dois votos para Segundo Suplente; na condição de entidades e organizações de assistência social a Associação das Donas de Casas do Bairro Mecejana com um voto para Titular; na condição de trabalhadores do setor o Sindicato dos Trabalhadores Municipais com dois votos para Primeiro Suplente. Sem mais, finalizou-se a votação, apuração e a proclamação dos eleitos na referida seção, às10h15min, registrando-se o não comparecimento do Ministério Público Estadual. Eu, Dalva Alice Vieira Andrade Secretario da Mesa Receptora, lavrei a presente Ata, que foi lida e aprovada pelos presentes.

Presidente - Elizene Miranda da Silva
Secretario - Dalva Alice Vieira Andrade
Mesário - Maria Christina do Nascimento
Representante do FORUM PERMANENTE DE POLITICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Antônio Carlos Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA:

Na Edição do Diário oficial do Município nº. 2747/2010, Do dia 28 de julho de 2010(Fls. 169), fora publicado na Lei nº. 1.168, 04 de setembro de 2009, referente ao Plano Plurianual do Município de Boa Vista, Período 2010-2013;

Onde se Lê: Ação 2300: Folha de Pagamento de Pessoal;
Leia-se: Ação 0478: Folha de Pagamento de Pessoal

Na Edição do Diário oficial do Município nº. 2749/2010, Do dia 30 de julho de 2010(Fls. 17 e 18), fora publicado na Lei 1.250, 29 de julho de 2010, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 do Município de Boa Vista;

Onde se Lê: 0467: Implantação e/ ou implementação.
Leia-se: 0475 - Implantação e/ ou implementação.

Na FL 18. Onde se Lê: 0475: Formação Continuada de Professores da educação especial das escolas urbanas, rurais e indígenas.
Leia-se: 0467 - Formação Continuada de Professores da educação especial das escolas urbanas, rurais e indígenas.

DE-SE CIENCIA PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista-RR: 08 de Novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

METAS FÍSICAS - LDO 2011

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
0158	-	Gestão das Atividades da Câmara Municipal		
	0280	Gestão de Pessoas	Atividade	01
	0281	Apoio Administrativo	Atividade	01
0158				Qtde. / Ação 02
0124	-	Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito		
	0292	Manutenção do GPRE	Atividade	01
0124				Qtde. /Ação 01
0206	-	Gestão das Atividades Administrativas e Financeira do Gabinete da Vice – Prefeita		
-	0353	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete Vice – Prefeita	Atividade	01
-	0352	Realização do Projeto "Cidade de Natal"	Atividade	01
-	0349	Implantação e Manutenção das Atividades Administrativas da Coordenadoria Especial para as mulheres	Atividade	01
-	0348	Implantação e Manutenção da Unidade de Atendimento a Mulher Vitima de Violência	Atividade	01
-	0347	Realização de Curso de Capacitação para Mulheres	Atividade	10
-	0346	Capacitação para Profissionais que irão atuar na Coordenação Especial e Unidade de Atendimento a Mulher Vitima de Violência	Atividade	01
-	0345	Seminários para Articulação da Rede de Atendimento á Mulher Vitima de Violência	Atividade	01
-	0344	Work Shop para Agentes Públicos e Instituições Governamental e Não Governamental, com vistas à ampliação e cooperação mútua	Atividade	02
0206				Qtde./Ação 08
0205	-	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete da Vice-Prefeita		
	0343	Realização de Oficinas de Capacitação para Profissionais da Rede Municipal	Atividade	15
0205				Qtde./Ação 01
0204	-	Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher		-
-	0342	Manutenção das Atividades Administrativas do CMDDM	Atividade	01
-	0341	Capacitação para os Conselheiros do CMDDM	Atividade	01

0204				Qtde./Ação 02
0198	-	Gestão das Atividades Administrativas da Controladoria		-
-	0328	Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria	Atividade	01
	0327	Aquisição de Veículos	Atividade	01
	0326	Realização de concurso público	Atividade	01
	0325	Capacitação de servidores	Atividade	01
0198				Qtde./Ação 04
0155	-	Gestão da Procuradoria Geral do Município		-
-	0006	Manutenção das Atividades da Procuradoria	Atividade	01
0155				Qtde./Ação 01
0200	-	Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social	-	-
-	0339	Manutenção da Publicidade	Atividade	01
-	0340	Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social	Atividade	01
0200				Qtde./Ação 02
0190	-	Gestão Administrativa da SMAG	-	
-	0273	Manutenção de Atividade da SMAG	Atividade	03
-	0472	Manutenção da Atividade da EMAP	Atividade	01
	0473	Reforma – SAPS	Atividade	01
	0474	Reforma, manutenção e Ampliação do arquivo municipal	Atividade	01
-	0302	Desenvolvimento de Pessoa	Atividade	01
	0477	Realização de Concurso Público	Concurso Público	03
0190				Qtde./ Ação 03
0190	-	Gestão de Pessoas		
-	0478	Folha de Pagamento de Pessoal	Atividade	04
0190				Qtde./ Ação 01
0190	-	Gestão Administrativa da EMAP		
-	0159	Construção da Escola de Administração Pública	Atividade	1
0190				Qtde./ Ação 02
0176	-	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR		
	0078	Gestão de Recursos Humanos da EMHUR	Atividade	220
	0476	Realização de Concurso Público para provimento de 200(duzentas) vagas em cargo de nível superior, de nível médio e de nível fundamental para atender as necessidades da EMHUR	Vagas ofertadas	200
	0084	Manutenção da EMHUR	Atividade	01
	0083	Aquisição de Veículos	Atividade	04
	0086	Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista	Atividade	01
0176				Qtde./Ação 04
0179	-	Titularidade e Regularização Fundiária		
-	0080	Morar Legal	Unidades	10.000
0179				Qtde./ Ação 01
0202	-	Construção e Manutenção das Instalações da EMHUR		
-	0087	Construção e Manutenção das Instalações da EMHUR	Unidade	1
0202				Qtde./Ação 01
0159	-	Mobilidade Urbana		
-	0088	Confecção e Implantação do Plano de Mobilidade Urbana	Atividade	01
-	0089	Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo e Urbano	Unidade	960
-	0090	Desenvolvimento de Pessoas	Unidade	70
-	0091	Aquisição de Sistema de Radio Comunicação	Atividade	01
0159				Qtde./Ação 04
0178	-	Difusão e Promoção Cultural		
	0062	Ciranda Cultural	Atividade	24
0178				Qtde./ Ação 01
0218	-	Gestão do Fundo Municipal de Cultura		-
	0424	Fundo Municipal de Cultura	Atividade	1
0218				Qtde. /Ação 02
0193	-	Gestão do Fundo Municipal do Turismo	-	
	0045	Gestão do Fundo Municipal do Turismo		01
0193				Qtde. /Ação 01
0172	-	Desenvolvimento de Turismo		
	0034	Promoção do Turismo em Boa Vista	Atividade	02
0172				Qtde./Ação 01
0185	-	Gestão das Atividades Administrativas da FETEC	-	-
-	0245	Funcionamento da FETEC	Atividade	01
-	0247	Gestão de Recursos Humanos da FETEC	Atividade	01
-	0247	Gestão dos Recursos Humanos da FETEC	Atividade	01
0185				Qtde./Ação 03
0219	-	Difusão e Promoção do Esporte		
-	0425	Fundo Municipal de Esporte	Atividade	01
0219				Qtde./Ação 01
0163	-	Esporte e Lazer para todos	-	-
	0033	Projetos esportivos	Atividade	1.400
	0248	Eventos físicos esportivos em geral	Atividade	4.000
0163				
0103	-	Gestão do CMDCA – BV e Conselho Tutelar		
	0143	Manter o Funcionamento do CMDCA - BV e Conselho Tutelar	Atividade	01
0103				Qtde. /Ação 01
0102	-	Auxilio a Programas e Projetos		
	0121	Garantir recursos destinados a Programas e Projetos de atendimento a Criança e Adolescente	Atividade	01
0102				Qtde./ Ação 01
0223	-	Apoio aos Mercados Municipais		
	0329	Gestão das Atividades dos Mercados de Boa Vista	Atividade	01
0223				Qtde./Ação 01
0224	-	Apoio aos Terminais Municipais de Boa Vista		
-	0442	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	Atividade	01
0224				Qtde./Ação 01
0225	-	Administração da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	-	-
	0443	Manutenção das Atividades Administrativas – SMSP	Atividade	01
0225				Qtde. /Ação 01
0226	-	Serviços Urbanos da Cidade de Boa Vista	-	-
	0191	Aquisições de Sanitários Químicos	Unidade	40
	0192	Limpeza Urbana – Contêiner de Fibra	Atividade	100
	0226	Manutenção do Cemitério Publico	Atividade	01
	0204	Urbanismo e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	Atividade	01
	0205	Manutenção de Microdrenagem	Atividade	01
	0444	Aquisição de Veículos e Equipamentos Pesados – Caminhão baú (toco)	Unidade	02
0226				Qtde. /Ação 04
0227	-	Construção do Cemitério Público de Boa Vista		
-	0194	Construção do Cemitério Público da Cidade de Boa Vista	Prédio Ampliado	01
0227				
0228	-	Controle de Qualidade e Fiscalização dos Serviços Urbanos		
	0445	Aquisição de Veículos e Motocicletas	Unidade	07
0228				Qtde./Ação 01
0123	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA	-	-
	0116	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	01
	0448	Gestão da Tecnologia da Informação da SMSA	Atividade	01
	0449	Gestão do Sistema Único de Saúde	Atividade	01
	0450	Implementação do Conselho Municipal de Saúde	Atividade	01
0123				Qtde
0107	-	Gestão do Programa Saúde da Família – PROESF		
	0111	Apoiar e Implementar o Programa Saúde da Família com novas práticas de atenção a Saúde	Atividade	01
0107				Qtde. /Ação 01
0230	-	Gestão das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências e Emergências – SAMU		
	0451	Contratação de Pessoal, Encargos Sociais e Capacitação do Serviço de atendimento móvel as urgências e emergências - SAMU	Atividade	01
	0452	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pelo atendimento móvel as urgências e emergências – SAMU	Atividade	01
	0453	Construir as unidades de pronto atendimento em Saúde - UPA	Atividade	01
	0454	Equiparar e Implementar as unidades de pronto atendimento	Atividade	01
	0455	Construir e Reformar bases descentralizadas – SAMU	Atividade	01
	0456	Implantação e Implementação do Núcleo de Educação a Urgência – NEU	Atividade	01
0230				Qtde./Ação 06
0109		Gestão de Atenção Básica		
	0107	Gestão de Insumos da Atenção Básica	Atividade	01
	0115	Assistência Farmacêutica	Atividade	01
	0117	Assistência Médica Bucal	Atividade	01
0109				Qtde. /Ação
0110	-	Gestão de Recursos Humanos		
	0457	Contratação de Pessoal na área da Saúde	Atividade	01
	0458	Capacitação e Supervisão de Pessoal na Área da Saúde	Atividade	01
0110				Qtde. /Ação 02
0120	-	Gestão de Vigilância em Saúde	-	-
	0093	Gestão de Insumos para a Vigilância em Saúde	Atividade	01
	0099	Detectar Portadores de Diabetes e Hipertensão	Atividade	01
0120				Qtde. /Ação 02
0114		Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade		
	0094	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	Atividade	01
	0459	Apoiar e oferecer Assistência a paciente e acompanhante encaminhados para tratamento fora de domicilio – TFD	Atividade	01
	0095	Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalar	Atividade	01
	0460	Aquisição de Insumos e Equipamentos hospitalares e especialidades	Atividade	01
	0475	Implantação e/ou implementação da rede municipal do deficiente	Atividade	01
0114				
0121	-	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde		
	0104	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	Unidades	05
0121				
0184	-	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM		
	0274	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM	Atividade	01
0184				Qtde. /Ação 02
0127	-	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários		
	0162	Encargos com inativos e pensionistas	Atividade	291
0127				Qtde./Ação 01
0150	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMGA		
	0190	Manutenção das Atividades	Atividade	01

		Administrativas		
0150				Qtde./Ação 01
0140	-	Desenvolvimento de Tecnologia nas Comunidades Indígenas		
	0184	Assistência Técnica e Extensão Rural nas Comunidades Indígenas	Comunidades atendidas	15
	0301	Criação de novas alternativas de manejo de fauna silvestre, para garantir a segurança alimentar e outros fins	Atividade	01
0140				Qtde./Ação 02
0117	-	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento		
	0202	Banco de Dados Ambientais	Unidade de banco de dados	01
	0264	Fortalecimento de Infra-estrutura de Apoio e Fiscalização	Atividade	01
0117				Qtde./Ação 02
0137		Promoção e Defesa do Meio Ambiente		
-	0182	Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem	Atividade	01
-	0195	Educação Ambiental	Atividade	01
0137				Qtde./Ação 02
0143	-	Recuperação de áreas degradadas no município de Boa Vista		
	0179	Montagem de Infra - estrutura para Geoprocessamento	Atividade	01
	0186	Recuperação das áreas degradadas de vegetação ciliar	Unidade	01
	0188	Monitoramento na qualidade de água	Atividade	01
0143				Qtde./Ação 03
0170	-	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural		
	0322	Implantação e Implementação do Centro de Difusão Tecnológica	Atividade	01
0170				Qtde. /Ação 02
0207	-	Implantação do Bosque dos Papagaios		
	0354	Implantação da Trilha Ecológica, Herbário, Ponto de Cultura e Xiloteca e Construção de Torre de Observação Panorâmica.	Atividade	01
0207				Qtde./Ação 01
0137	-	Promoção e Defesa do Meio Ambiente		
	0223	Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Atividade	01
0137				Qtde. /Ação 01
0104	-	Gestão das Atividades da SMEC		
	0054	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	Atividade de manutenção	01
	0272	Gestão de Recursos Humanos	Atividades de Remuneração	01
	0291	Gestão do Conselho Municipal de Educação	Atividades	01
	0426	Cooperação Técnica PMBV/SMEC – IBGE/ RORAIMA	Termo de Cooperação	01
	0427	Realização de Concurso Público	Concurso Público	01
0104				Qtde. /Ação 04
0115	-	Divulgação de Campanhas Educativas		
	0026	Divulgação de Campanhas Educativas	Campanhas realizadas	03
	0428	Publicações	Publicações	03
	0429	Plano Municipal de Educação	Plano Municipal de Educação	01
0115				Qtde. /Ação 03
0142	-	Gestão do Ensino Fundamental		
	0430	Construção de Escolas – Ensino Fundamental	Escolas Construídas	02
	0290	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Alunos	19.030
	0293	Construção de Quadras Poliesportivas em Escolas Municipais	Quadras Poliesportivas	04
	0303	Manutenção do desporto escolar	Alunos matriculados	19.030
	0431	Qualificação de Pessoas	Profissionais Qualificados	1.650
	0432	Construção de Bibliotecas Municipais	Biblioteca	02
0142				Qtde. /Ação 06
0220	-	Gestão do Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos		
	0433	Manutenção e Fortalecimento da EJA	Alunos matriculados	231
0142				Qtde./ Ação 01
0221	-	Gestão do Ensino Fundamental – Educação Especial		
	0435	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	Veículos Adquiridos	01
	0434	Manutenção e fortalecimento da educação especial	Centro municipal de educação especial construído	01
	0436	Acessibilidade á portadores de necessidades especiais	Escolas	05
	0437	Construção de salas multifuncionais	Salas Multifuncionais	05
	0438	Desenvolvimento de Pessoas	Profissionais qualificados	275
0221				Qtde. /Ação 01
0222	-	Gestão do Ensino Fundamental – Educação Indígena		
	0439	Fortalecimento da Educação Indígena	Escolas Indígenas Construídas	01
	0440	Assistência ao Educando	Alunos Contemplados	649
	0441	Desenvolvimento de Pessoas	Profissionais Qualificados	55
0222				Qtde. / Ação 03
0147	-	Gestão de Educação Infantil		
	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Escolas	04
	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Alunos Contemplados	8.575
	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Alunos Matriculados	8.575
	0282	Reforma de Unidades Educacionais da Educação Infantil	Escolas Reformadas	04
	0283	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	Escolas de Educação Infantil	08
	0286	Desenvolvimento de Pessoas	Profissionais Qualificados	801
0147				Qtde./Ação 06
0154	-	FUNDEB - Educação Básica		
	0001	FUNDEB – Ensino Fundamental	Alunos matriculados	15.950
	0002	FUNDEB - Educação Infantil	Alunos Matriculados	8.575
	0003	FUNDEB – Educação de Jovens e Adultos	Alunos Matriculados	231
	0004	FUNDEB – Educação Especial	Alunos Portadores de Necessidades Especiais	440
0154				Qtde. /Ação 04
0232	-	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - Educação Infantil		
	0464	Formação continuada de professores – educação infantil -das escolas urbanas, rurais e indígenas	Professores qualificados	550
0232				Qtde./Ação01
0233		FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES – Ensino Fundamental		
	0465	Formação continuada de professores – ensino fundamental -das escolas urbanas, rurais e indígenas	Professores qualificados	697
0233				Qtde. /Ação 01
0234		FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES – EJA		
	0466	Formação continuada de professores – EJA - das escolas da urbana, rural e indígena	Professores Qualificados	22
0234				Qtde. /Ação 01
0235	-	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
	0467	Formação continuada de professores da educação da educação especial das escolas urbanas, rurais e indígenas.	Professores Qualificados	395
0235				Qtde./Ação 01
0174	-	Gestão das Atividades da SMOU		
	0085	Gestão das Atividades da SMOU	Atividade	01
0174				Qtde. /Ação 01
0186	-	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores.		
	0082	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores	Atividade	01
0186				Qtde. /Ação 01
0173	-	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais		
	0214	Construção, Manutenção e Reforma de Instalações Públicas	Atividade	01
	0215	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouros	Atividade	01
	0216	Construção do Teatro Municipal	M²	3.000
	0218	Construção de Mercados Municipais	Unidade	01
	0221	Complementação do Parque Esportivo União	M²	50.000
	0222	Construção da Passarela do Povo	M²	4.000
	0225	Complementação do Projeto Orla	M²	2.000
	0227	Ampliação do Palácio 09 de Julho	M²	2.000
	0463	Construção, Ampliação e Reforma dos Espaços Culturais	Atividade	01
0173				Qtde. /Ação 08
0191	-	Fortalecimento e Ampliação da Infra-estrutura Municipal		
	0073	Recapeamento e Manutenção de vias públicas	Atividade	01
	0075	Ampliação, Conservação e Manutenção do sistema de iluminação pública	Atividade	01
	0212	Construção e recuperação de abrigos e estações urbanas	Atividade	01
	0228	Construção e Recuperação de calçadas, sarjetas e meios-fios	M²	10.800
	0232	Estruturação da Patrulha Mecanizada	Unidade	01
	0233	Construção de Pontes	Unidade	01
	0355	Revitalização da Jaime Brasil	Atividade	01
	0337	Implantação do Contorno Oeste	Atividade	01
	0213	Recuperação e Abertura de Vicinais	Km	19
	0462	Revitalização dos bairros do município de Boa Vista	Atividade	01
0191				Qtde./ Ação 09
0201	-	Implantação do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC		
	0230	Construção, Ordenamento e Recuperação de áreas habitacionais	Unidade	500
	0231	Saneamento: Fortalecimento, Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	Atividade	01
	0240	Melhoria das vias públicas de Boa Vista	Atividade	01
0201				Qtde/Ação 03
0175	-	Construção, Ordenamento e Recuperação de áreas habitacionais		
	0211	Construção de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda	Unidade	1.000
0175				Qtde/Ação 01
0187	-	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana		
	0071	Ampliação e Manutenção do sistema de drenagem urbana	Atividade	01
0187				Qtde/Ação 01
0208	-	Implantação da Rede de Esgotamento Sanitário		
	0356	Ampliação e Manutenção da Rede de Esgotamento Sanitário	Atividade	01
0208				Qtde./Ação 01
0188	-	Construção de Módulos Sanitários		
	0357	Construção de módulos sanitários domésticos	Unidades	01
0188				Qtde/Ação 01
0231	-	Fortalecimento e Ampliação do Distrito Municipal de Industrialização e Serviços para Pequenas e Médias Empresas		
	0461	Construção do Distrito Municipal de Industrialização e Serviços para pequenas e médias empresas	Atividade	01
0231				Qtde/ Ação 01
0149	-	Gestão das Atividades		

		Administrativas da SMGP		
	0163	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP	Atividade	01
	0265	Levantamento de Indicadores Sócio- Econômicos	Atividade	01
	0358	Atendimento Humanizado	Atividade	01
	0359	Operação Inverno – Não esqueça, Aqueça	Atividade	01
0149				Qtde/Ação 04
0152	-	Estrutura Física da SMGP.		
	0165	Construção, Ampliação e Reforma Física da SMGP	Atividade	01
0152				Qtde/Ação 01
0209	-	Projeto Doce Maria		
	0336	Projeto Doce Maria	Atividade	01
0209				Qtde/Ação 01
0119	-	Promoção Cidadã de Inclusão e Participação		
	0334	Projeto Cidadão	Atividade	50
	0335	Oficina da Cidadania	Atividade	50
	0360	Manutenção Administrativa dos Projetos Sociais	Atividade	50
0119				Qtde. / Ação 03
0210	-	Cidadania Digital		
	0401	Cidadania Digital	Alunos	84
0210				Qtde. / Ação 01
0142	-	Gestão do Ensino Fundamental		
	0333	Projeto Valorizando a vida – extracurricular	Atividade	50
	0402	Manutenção Administrativa do Projeto Valorizando a Vida	Atividade	50
0142				Qtde. / Ação 02
0211	-	Programa Bolsa Família		
	0403	Programa Bolsa Família	Atividade	01
0211				Qtde. / Ação 01
0129	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMDS		
	0126	Manutenção das Atividades Administrativas da SMDS	Atividade	01
	0131	Construção da SMDS	Prédio	01
0129				Qtde. /Ação 01
0130	-	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social		
	0124	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social	Atividade	01
	0268	Capacitação para os Conselheiros	Atividade	01
0130				Qtde. /Ação 02
0131	-	Proteção Social Básica		
	0166	Proteção Social Básica –smgp	Atividade	01
	0132	Qualificar para gerar emprego e renda	Atividade	240
	0133	Melhoria na qualidade das atividades de recursos humanos	Atividade	30
	0134	Comissão Municipal de Emprego	Atividade	01
	0137	Intermediação de mão de obra	Atividade	440
	0151	Proteção Social Básica ao Idoso	Atividade	400
	0251	Projeto Cabelos de Prata	Atividade	600
	0138	Projeto Coral Infanto Juvenil ArtCanto	Atividade	80
	0153	Projeto Agente Jovem	Atividade	400
	0154	Projeto Civismo e Cidadania Forte São Joaquim do Rio Branco	Atividade	20
	0155	Projeto Jovens da Alegria	Atividade	30
	0157	PROJOVEM Adolescente	Atividade	400
	0242	Programa Guarda Mirim	Atividade	280
	0243	Projeto Estagiário Junior	Atividade	150
	0125	Atendimento Social as Famílias que vivem abaixo da linha da pobreza	Atividade	4.000
	0135	Restaurantes populares	Atividade	506.000
	0253	Programa de Atenção Integral a Família/ CRAS	Atividade	1200
	0254	Centro de Múltiplo Uso	Atividade	6.000
	0256	Família Rota da Paz	Atividade	2000
	0136	Capacitando Jovens para o Futuro	Atividade	40
	0250	Projeto Menino do Dedo Verde.	Atividade	340
	0139	Projetos Cantos da Terra	Atividade	200
	0401	ANNA EESERU	Atividade	225
	0469	Projovem Trabalhador	Jovens	1500
0131				Qtde. /Ação 17
0125	-	Proteção Social Especial de Média Complexidade		
	0260	Projeto de Reabilitação na Comunidade para Portadores de Necessidades Especiais	Atividade	200
	0156	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora com Deficiência	Atividade	200
	0128	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	Atividade	4500
	0129	Liberdade Assistida-LA/Prestação de Serviços a Comunidade – PSC	Atividade	600
	0262	Serviço de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente.	Atividade	2700
	0261	Núcleo de Apoio ao Dependente Químico – NADQ	Atividade	5.040
	0127	Projeto Crescer	Atividade	400
	0262	Serviço de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente.	Atividade	5400
0125				Qtde. / Ação 09
0203	-	Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
	0130	Abrigo Infantil - Condomínio Pedra Pintada	Atividade	960
0203				Qtde. / Ação 01
0212	-	Apoio a Guarda Municipal		
	0404	Aquisição de Veículos para Guarda Municipal	Atividade	10
	0405	Gestão das Atividades da Guarda Municipal	Atividade	01
	0406	Aquisição de Transporte Náutico	Atividade	05
	0407	Aquisição de armas letais e não letais	Atividade	40
	0470	Implantação, locação e manutenção de equipamentos de vídeo monitoramento	Atividade	01
0212				Qtde./ Ação 04
0213	-	Mobilidade Urbana		
	0408	Aquisição de Material de Proteção e Segurança	Atividade	40
0213				Qtde./ Ação 01
0214	-	Apoio a SMST		
	0414	Gestão das Atividades da SMST	Atividade	01
	0415	Capacitação e Treinamento de Pessoal	Atividade	01
	0416	Ampliação e Manutenção do sistema de comunicação	Atividade	80
	0417	Segurança Comunitária e Direitos Humanos	Atividade	01
0214				Qtde. /Ação 04
0215	-	Educação para o Transito		
	0418	Aquisição e Manutenção de Portais Eletrônicos	Atividade	02
	0420	Campanhas Educativas	Atividade	08
	0419	Reforma de praça para educação do transito	atividade	01
0215				Qtde. / Ação 02
0216	-	Fiscalização Eletrônica		
	0421	Implantação e Manutenção do Sistema de Fiscalização Veicular	Atividade	01
	0422	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	Atividade	15
0216				Qtde. /Ação 02
0213	-	Mobilidade Urbana		
	0408	Ampliação de Frota de Apoio a Fiscalização	Atividade	10
	0410	Gestão das Atividades da SMTRAN	Atividade	01
	0411	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	Atividade	01
	0412	Construção de Ciclovias	Atividade	01
	0413	Implantação e Manutenção de sinalização semafórica	Atividade	06
0213				Qtde. /Ação 01
0217	-	Modernização do Sistema de Informação		
	0423	Implantação e Manutenção do Sistema de Informação da SMTRAN	Atividade	01
0217				Qtde. / Ação 01
0170	-	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural		
	0324	Apoio a Agricultura Familiar	Atividade	648
	0350	Estruturação do aterro Municipal	Atividade	432
	0323	Implantação do Centro de Produção de Adubos Orgânicos	Tonelada composto orgânico por ano	01
0170				Qtde. / Ação 02
0171	-	Gestão da Tecnologia de Informação		
	0011	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação	Percentagem	20
	0010	Manutenção do Parque Tecnológico	Percentagem	90
0171				Qtde. /Ação 02
0108	-	Modernização da Gestão Administração e Fiscal		
	0012	Modernização de Gestão Fiscal	Atividade	01
0108				Qtde. /Ação 01
0192	-	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF		
	0338	Fomentar a Internacionalização do Município de Boa Vista	Atividade	01
	0351	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF	Atividade	01
	0446	Construção do Estacionamento para Abrigos de carros e motos da SEPF	Atividade	01
	0276	Implantação e Implementação do Plano Diretor e Projetos Urbanísticos decorrentes	Atividade	
0192				Qtde. /Ação 05
0229	-	Gestão da Zona de Processamento de Exportação – ZPE		
	0447	Implantação da Zona de Processamento de Exportação	Atividade	01
0229				Qtde./ Ação 01
0237		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
	0471	Fundo Municipal de Habitação	Atividade	01

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 502/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar a servidora ODALENE THOMÉ DANTAS a deslocar-se a cidade de São Paulo - SP, pois a mesma realizará uma visita técnica à Câmara Municipal de São Paulo, no período de 08 a 12/11/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 504/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar a servidora JOZILENE DOS SANTOS CACHO a deslocar-se a cidade de Belém - PA, pois a mesma realizará uma visita técnica à Câmara Municipal de Belém, no período de 10 a 14/11/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 520/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: JOSE ROSA TERCEIRO no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transporte e Manutenção GAT-601, de acordo com a Resolução nº 141 de 16 de março de 2010, com efeito, a partir de 1º de novembro de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 521/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: WILSON LEAL COSTA no cargo em comissão de Repórter Fotográfico GAT-602, de acordo com a Resolução nº 141 de 16 de março de 2010, com efeito, a partir de 1º de novembro de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 522/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Exonerar: ADRIANA ALVES DA SILVA do cargo em comissão de Assistente N-1 GDA-700, de acordo com a Resolução nº 141 de 16 de março de 2010, com efeito, a partir de 1º de novembro de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 524/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Nomeação do Gabinete da Presidência. Nomear: ADRIANA ALVES DA SILVA no cargo em comissão de Auxiliar AN-V N-17, de acordo com a Resolução nº 139 de 16 de março de 2010, com efeito, a partir de 1º de novembro de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 532/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração do Gab. Ver. Francisco de Souza Cruz. Exonerar: MARCOS VINICIUS BATISTA do cargo em comissão de Auxiliar AN-V N-17, de acordo com a Resolução nº 139 de 16 de março de 2010, com efeito, a partir de 1º de novembro de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 533/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração do Gab. Ver. Francisco de Souza Cruz. Exonerar: ELIOENAI CARNEIRO DA FONSECA do cargo em comissão de Auxiliar AN-V N-17, de acordo com a Resolução nº 139 de 16 de março de 2010, com efeito, a partir de 1º de novembro de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 548/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o vereador MASAMY EDA a deslocar-se a cidade de Brasília - DF, pois o mesmo efetuará intercâmbio entre esta Câmara e a Câmara Federal, no período de 10 a 15/11/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2010.

Braz Assis Behnck
Presidente









Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Crúz, George da Silva Melo, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 20/10/10

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETES DOS VEREADORES SEBASTIÃO CORRÊA LIRA e MASAMY EDA

PROCESSO Nº 115 /2010

PROJETO DE LEI N.º 041 /10 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais do Município de Boa Vista a **expor**, através de Cartazes – com as mesmas dimensões do destaque do Preço - a Data de Fabricação e a **Data de Validade dos Produtos em Promoções**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Boa Vista ficam obrigados a expor, através de cartaz – com as mesmas dimensões do destaque do preço – a data de fabricação e a data de validade dos produtos em promoções.

Parágrafo Único – Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º - O destaque dos cartazes com as datas de vencimento (validade) deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo Único – Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º - O prazo de validade de um produto, principalmente gêneros de primeiras necessidades e/ou perecíveis, é um dado essencial para a proteção da saúde do consumidor.

Assim exposto, o descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, dentro de um período inferior a 1 (um) ano a contar da primeira ocorrência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II, III, IV e V abaixo:

Ao

Apoio Legislativo

Para providências

SEBASTIÃO FRANCA LIRA NETO
Vice - Presidente/CMBV

II – multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na primeira reincidência;

III – multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na segunda reincidência;

IV – multa equivalente a 1000 (mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e proibição de comercialização do produto e afins por um período não inferior a 1 (um) ano, na terceira reincidência;

V – multa equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e fechamento do estabelecimento por um período não inferior a 6 (seis) meses, na quarta reincidência.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010

MASAMY EDA
- Vereador/PMDB -

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA
Vereador PELÉ/PR

JUSTIFICATIVA

Temos observado que muitas vezes os supermercados e outros estabelecimentos comerciais, realizam promoções para diminuir os estoques de produtos alimentícios e/ou perecíveis, com a validade quase vencida ou com prazos de validade próximos de expirar. Pode até ser que este tipo de prática comercial atenda aos interesses econômicos de consumidores, principalmente daqueles com menor poder aquisitivo, que necessitam comprar produtos com preços mais acessíveis. No entanto, as promoções podem induzir o consumidor a adquirir erroneamente produtos que, em curto espaço de tempo, tornam-se impróprios ao uso. Muitos consumidores não prestam atenção à data de vencimento da validade e acabam sendo prejudicados.

Diante dessa situação, apresentamos esta proposição através deste Projeto de Lei, no sentido de tornar obrigatório aos supermercados e estabelecimentos afins colocar em destaque a data de fabricação e a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções lançadas. Acrescente-se que, nos cartazes, as datas de vencimento deverão ficar do mesmo tamanho e com o mesmo destaque dos preços promocionais.

E, se a promoção for divulgada por outro meio, como por exemplo, por microfone ou em etiquetas, o prazo de validade também deverá ser anunciado da mesma forma.

Assim, a presente iniciativa visa proteger o consumidor da aquisição de produtos alimentícios que poderiam estar impróprio para o consumo, e para que o consumidor não seja lesado na compra de um produto que está prestes a vencer.

Outro propósito deste Projeto de Lei é chamar a atenção das autoridades para fazer com que o prazo de validade a ser informado nas embalagens dos produtos, obedeça rigorosamente aos critérios estabelecidos na Lei n.° 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), e ao que preceitua as normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Já no caso dos produtos alimentícios e farmacêuticos, a intenção é fazer com que o prazo de validade obedeça aos parâmetros definidos, respectivamente, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Ministério da Saúde.

Alguns fabricantes estipulam datas de validade aquém daquelas que os produtos realmente deveriam ter. A prática segue orientação do departamento comercial da empresa, preocupada tão-somente em incrementar as vendas. Essa conduta acaba lesando o consumidor.

Espera-se que, com esta proposição, o consumidor possa adquirir de forma consciente, produtos em promoção, mas sabendo da validade do produto adquirido.

A IMPORTÂNCIA DOS PRAZOS DE VALIDADE NOS PRODUTOS

Entre as dúvidas mais freqüentes dos consumidores, está a falta da informação completa sobre os prazos de validade dos produtos, a que se refere o art. 31 da Lei n.° 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

O Código de Defesa do Consumidor é fruto de mandamento constitucional. Além disso, os Arts. 5° e 170 da Constituição Federal dispõem que:

"Art. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXII - O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

(...)

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

V - Defesa do Consumidor;".

II - PRAZOS DE VALIDADE

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 31, prevê que:

"Art. 31 - A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.".

Diante desse dispositivo legal, torna-se evidente a obrigatoriedade da exibição do prazo de validade nas embalagens dos produtos, o que implica dizer que tal procedimento não configura uma faculdade do fornecedor, mas, sim, uma obrigação.

Para possibilitar um entendimento mais preciso desse texto, faz-se necessário esclarecer o significado da palavra "prazo": "Espaço de tempo que medeia entre o começo e o fim de qualquer coisa; período de duração das coisas e dos fatos." (Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa - Aurélio Buarque de Holanda Ferreira).

Em face do exposto, não há sentido em fazer constar, nas embalagens dos produtos, apenas a data de vencimento. Além disso, deve-se entender o direito à informação prevista no

art. 6°, III, e no art. 31, ambos da Lei n.° 8.078, de 1990, como uma determinação legal, de observância obrigatória, indispensável para que haja transparência, boa-fé, confiança e segurança nas relações de consumo.

Ao destacar apenas o vencimento, o fornecedor está em desconformidade com os referidos dispositivos legais, uma vez que deixa de transmitir ao consumidor uma informação precisa, correta, clara e ostensiva a respeito do produto que este irá adquirir.

Como possível explicação para a prática de se informar somente a **data de vencimento** nos produtos destinados ao consumo, deixando de se informar a **data de fabricação**, encontramos a Resolução RDC 259, de 20 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA -, que, em seu item n.° 6, determina o seguinte:

6 – Apresentação da Informação Obrigatória:

6.6 – **Prazo de Validade:**

6.6.1 – Caso não esteja previsto de outra maneira em um Regulamento Técnico especifico, vigora a seguinte indicação do prazo de validade:

a) Deve ser declarado o "**prazo de validade**";

b) O prazo de validade deve ser declarado por meio de uma das seguintes expressões: "consumir antes de..." "valido até..." "validade..." "val:..." "vence..." "vencimento..." "vto:"..." "venc:..." "consumir preferencialmente antes de...".

A **ANVISA** é uma autarquia sob Regime Especial, criada pela Lei n.° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, vinculada ao Ministério da Saúde, e tem como principal função regular as normas de vigilância sanitária, com vistas a um mercado de consumo mais saudável e seguro.

A ANVISA agiu corretamente ao se referir, no item 6, ao "prazo de validade" como informação obrigatória a ser apresentada na embalagem dos produtos, encontrando-se, dessa forma, em perfeita consonância com o que determina o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, que não deixa dúvidas sobre a matéria. No entanto, houve, no nosso entendimento, um equívoco na redação das alíneas do subitem 6.6.1 que, ao determinarem que o prazo de validade pode ser declarado pelas expressões "consumir antes de...", "valido até...", "validade...", "val:...", "vence...", "vencimento..., "vto:"...", "venc:...", "consumir preferencialmente antes de...", tornou-as incompatíveis com o significado de "prazo", induzindo o fornecedor/fabricante a erro, já que este é orientado a informar apenas a data de vencimento.

Assim, quando a Lei Federal n.° 8.078, de 1990, dispõe em seu art. 31: "(...) informações corretas (...) sobre (...) prazos de validade", é necessário observar detidamente a palavra "prazo" e refletir sobre seu uso, já que não existem palavras inúteis na lei. Sem dúvida, a norma traduz

um anseio da sociedade, que entendeu ser de suma importância, na relação de consumo, conhecer as duas datas – tanto a de fabricação quanto a de vencimento do produto.

Nesse caso, há que se ressaltar o princípio constitucional da hierarquia das normas.

A resolução expedida pela ANVISA não se confunde com a resolução a que se refere o art. 59, VII, da Constituição Federal. Esta é espécie legislativa, sendo, portanto, elaborada pelo Poder Legislativo, com força de lei. Aquela é espécie de ato administrativo, ou seja, ato praticado por uma pessoa jurídica de direito público no exercício da função administrativa, devendo, portanto, submeter-se às leis.

Retomando o Código de Defesa do Consumidor, lei ordinária federal, observa-se que seu Art. 31 garante ao consumidor o direito à informação e estabelece a obrigação do fabricante de informar o prazo de validade em todos os produtos. No entanto, a Resolução RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002, da ANVISA, em seu item 6.6.1.c, faculta aos fabricantes a informação do prazo de validade dos produtos por meio de expressões como: " válido até...", "vence...", "consumir preferencialmente antes de...".

É notória a divergência entre tal resolução e o CDC, já que, ao se informar ao consumidor apenas a data de vencimento do produto, o direito à informação não é realizado em sua totalidade, fazendo com que o consumidor adquira o produto sem o conhecimento da data em que ele foi fabricado. Além disso, sabendo-se que prazo é intervalo de tempo, tendo, portanto, início e fim, a ausência da data de fabricação, ou seja, da data do início do prazo, não permite que o prazo seja verdadeiramente informado.

Diante do exposto, não resta dúvida de que a correta informação, acerca do prazo de Validade é necessária a todos: - ao **consumidor**, como forma de se lhe assegurar o exercício de seus direitos subjetivos e objetivos; ao **comerciante** varejista, de modo que ele possa se adequar à legislação vigente; e aos **órgãos de fiscalização**, para garantir um instrumento imprescindível no exame do cumprimento das normas.

Esperamos, dessa forma, estar contribuindo para a defesa da saúde do consumidor.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010

MASAMY EDA
- Vereador/PMDB -

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA
Vereador PELÉ/PR

FONTES DE PESQUISA

BRASIL. Lei Complementar n. 8.078, de 11 set. 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n.° 259, de 20 de setembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Disponível em: www.anvisa.gov.br

CABRAL, Guilherme Castro. Títulos de crédito: ações cabíveis. Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 545, 3 jan. 2005. Disponível em: http://www1.jus.com.br/doutrina/texto

DENARI, Zelmo e outros. Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 7 ed. São Paulo: Editora Forense Universitária, 2001.

DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário jurídico. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998.

FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. Dicionário Aurélio básico da língua portuguesa. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1995.

MINAS GERAIS. Lei n. 15.449, de 11 jan. 2005. Dispõe sobre a oferta de produto em promoção ou liquidação por estabelecimento comercial. Disponível em: www.almg.gov.br

MINAS GERAIS. Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Manual do Consumidor. Disponível em: http://www.almg.gov.br/procon/cartilhas/manualconsu